



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202088100080

Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0000328-94.2020.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo Eletrônico	Competência 2ª Vara Cível de Socorro	Segredo N (Não)
Distribuição 15/01/2020	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	12/04/2021	--
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	LUIZ GUSTAVO ALCANTARA SANTOS	Representante(s) da Parte: Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
28/01/2022 10:40:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Guia Final paga em 16/11/2021 Custas Judiciais Finais Pagas	Arquivo Eletrônico	Não
27/01/2022 07:01:33	Juntada	Alvará Judicial nº 202288100005 expedido dia 20/01/2022 às 11:59:11 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
20/01/2022 11:59:11	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288100005 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ELTON SOARES DIAS {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/01/2022 11:34:28	Certidão	Certifico que o alvará expedido e o enviei para assinatura do Magistrado	Secretaria	Não
13/01/2022 13:34:07	Certidão	Certifico que expedi Alvará judicial nº 202288100005	Secretaria	Não
16/12/2021 18:26:57	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Expeça-se alvará do valor depositado em favor da parte autora. Após, arquive-se. m	Secretaria	17/12/2021



Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
18/11/2021 21:47:31	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Juiz	Não
08/11/2021 14:03:39	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
06/11/2021 10:44:44	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELTON SOARES DIAS - 10289}	Secretaria	Não
28/10/2021 15:10:58	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Considerando que o presente feito foi julgado aplicando-se a regra da sucumbência recíproca, e a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, intime-se a parte requerida para pagamento das custas judiciais pro rata, sob pena de inscrição do débito na dívida ativa, conforme o parágrafo 1º do art. 182 da Consolidação Normativa Judicial da Corregedoria Geral de Justiça (Instruída pelo Provimento 24/2008), no valor de R\$397,86, conforme Guia de recolhimento nº 202113306291 de cópia anexa.	Secretaria	03/11/2021

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)